

Categoria

Exposição de Painel

TECNOLOGIA ASSISTIVA E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Flávio Roberto Rosa Silva (UniEVANGÉLICA); Samara Lamonier Santana Parreira (UniEVANGÉLICA); Rildo Mourão Ferreira (UniEVANGÉLICA); Sandro Dutra e Silva (UniEVANGÉLICA)

Resumo:

Este painel tem o objetivo de fazer um breve levantamento histórico, com base na legislação brasileira, dos dispositivos legais que tratam sobre Tecnologia Assistiva, desde a Constituição de 1988 até a nova Lei Brasileira de Inclusão de 2015, através do método de compilação bibliográfica envolvendo artigos científicos sobre o tema e de legislação específica, buscando destacar os normativos mais relevantes a tratar desse tema tão importante para a sociedade atual. O novo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) é mais um instrumento normativo à favor das pessoas com deficiência, ele buscou reunir de forma mais abrangente, todos os possíveis temas, inclusive um capítulo direcionado especificadamente sobre Tecnologia Assistiva. Assim, através de um estudo com base na evolução dos dispositivos legais, é possível compreender os aspectos positivos da abrangência das leis em relação ao tema, no qual a TA serve não apenas como um instrumento de auxílio a essas pessoas, mas também como um instrumento de inclusão social. Mas ainda é necessária desburocratização ao acesso desses recursos, bem como, possibilitar a aquisição de forma mais abrangente as pessoas que necessitam desses instrumentos, para que realmente seu direito seja respeitado e exercido.

Introdução:

O termo "Tecnologia Assistiva", se refere a um conjunto de recursos e serviços que buscam proporcionar uma maior autonomia da pessoa com deficiência em detrimento das suas necessidades, originado do inglês, este termo apareceu nos Estados Unidos da

América em meados do final da década de 80, surgiu através de um ato denominado "Assistence For Individuals With Disabilities" proveniente da Public Law 94-142. O tal ato consistia em uma iniciativa financeira na qual ela buscava fomentar aos estados, recursos para fossem aplicados no desenvolvimento, na promoção e implementação de programas que abarcassem essa temática. (PUBLIC LAWS,1994 apud ASSIS, 2010)

No que se diz respeito as entidades internacionais, a ISO 9.999 de 2009 define TA como sendo "qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa incapacitada". Além da definição dada pela ISO, uma outra entidade internacional que está ligada a Organização das Nações Unidas (ONU), também dá sua definição em parâmetros semelhantes, mas com um pouco mais de propriedade. É o caso da definição dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na qual define a TA como sendo "qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico utilizado por uma pessoa incapacitada, especialmente produzido ou geralmente disponível, que evite, compense, monitore, alivie ou neutralize a incapacidade" (OMS, 2009).

Na legislação brasileira, o termo "tecnologia assistiva" é compreendido nos dizeres do art. 3º inciso III da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que definem como sendo:

Art. 3º -Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - [...]

II- [...]

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;[...] (BRASIL,2015)

A nomenclatura escolhida pela legislação brasileira é denominada Ajudas Técnicas, porém, algumas correntes teóricas, acreditam que o termo Tecnologia Assistiva é muito mais abrangente que o escolhido, pois desta maneira, estará se referindo ao

conjunto de recursos que fazem de um serviço associado as implementações dos programas de assistência as pessoas com deficiência . (BERSH, 2008)

As TA's são todos e quaisquer instrumentos, recursos, estratégias ou mecanismos desenvolvidos e utilizados com a finalidade de adequar maior independência e autonomia à pessoas com deficiência. Como tal, temos, portanto, desde artefatos simples, como uma colher adaptada ou um lápis com uma empunhadura mais grossa para facilitar a preensão, fichários com símbolos para comunicação até aparelhos de ventilação mecânica, cadeira de rodas, acessórios de adaptação em cadeiras de rodas, acessórios para posicionamento, sofisticados programas especiais de computador que visam a comunicação (VERUSSA apud COOK e POLGAR, 2008)

Os instrumentos, equipamentos ou objetos não são os únicos recursos disponíveis em TA, também podemos incluir nesse rol, as prestações de serviços profissionais dispensadas à pessoa com deficiência, que auxiliam na utilização de um instrumento de TA, portanto, tais serviços podem envolver áreas de: Medicina, Fisioterapia, Educação, Arquitetura e entre outras relacionadas ao uso desse tipo de tecnologia. Além disso, a TA pode ser dividida em categorias sendo elas: Auxílio para vida diária, Comunicação Aumentativa e Alternativa, Recursos de acessibilidade ao computador, Sistemas de controle de ambiente, Projetos arquitetônicos para acessibilidade, Órteses e próteses, Adequação Postural, Auxílios de mobilidade, Auxílios para surdos ou com déficit auditivo, e por fim, Adaptações em Veículos. (BERSH, 2008)

Metodologia:

O estudo consistiu na análise através da compilação bibiliográfica de artigos científicos na área de direito e educação, em revistas eletrônicas e periódicos nacionais ou de língua portuguesa, que abordavam a importância do direito de acesso aos recursos tecnologia assistiva. Também foi realizada uma busca na legislação brasileira, afim de encontrar os principais dispositivos que foram essenciais para fortalecer o direito ao acesso dos recursos em TA, desta forma, foram selecionando os dispositivos datados entre a Constituição Federal de 1988 e a Nova Lei Brasileira de Inclusão do ano de 2015. Assim, foi possível compreender os diferentes estágios que a legislação brasileira envolvendo a acessibilidade aos recursos em TA quanto ao seu direito de acesso.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

O Direito de Acesso a Tecnologia Assistiva na Legislação Brasileira

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 buscou-se efetivar os direitos das pessoas com deficiência, uma vez que, essas pessoas também são consideradas cidadãos dotados de direitos assim como qualquer outro, fato comprovado no referido dispositivo e em outras legislações. Contudo, foram depois de décadas de lutas e militância pela causa, que a Organização das Nações Unidas (ONU) promulga em 2007 a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo esse um marco histórico para que se motivasse ainda mais a inclusão definitiva das pessoas com deficiência na sociedade contemporânea, visto que essa é uma classe vulnerável dentro da sociedade, no qual ainda sofrem com o tratamento desumano e que necessitam de ter os seus direitos resguardados. (FERREIRA; OLIVEIRA, 2007)

Na própria Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU (2007), ficou em evidência que os Estados Partes, ou seja, aqueles que quisessem aderir a Convenção, deveriam se comprometer a assegurar e a promover o legítimo exercício dos direitos humanos e fundamentais, sem qualquer reserva, à pessoa com deficiência. Assim, dentre todos os temas abordados por esse instrumento internacional, levamos o destaque para o seu Artigo 20, no qual enfatiza o dever dos Estados em garantir o acesso as TA's para que desta forma, a pessoa com deficiência possa ser resguardada de seu direito à mobilidade, consequentemente com maior independência. (ONU, 2007)

A Convenção da ONU de 2007 não foi o único instrumento internacional, pós Constituição Federal de 1988, a adentrar o ordenamento trazendo a importância dos direitos da pessoa com deficiência, bem como o direito de acesso dessas pessoas a recursos para auxiliar na sua autonomia e independência. A Convenção da Guatemala de 1999, ratificada no Brasil através do Decreto 3.956 de 2001, foi um importante dispositivo legal para a questão dos direitos humanos, que teve como objetivo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. Logo, também abordou a importância do direito de acesso a meios e recursos que auxiliassem na vida das pessoas com deficiência, bem como, no aumento de sua independência e autonomia frente os obstáculos do cotidiano, colaborando para o exercício do direito de igualdade dessas pessoas ante o convívio social. (BRASIL, 2001)

Ainda se tratando do período anterior a Convenção da ONU de 2007, no ano de 2004, temos a edição do Decreto 5.294 que consolida o direito de acessibilidade do cidadão com deficiência, através desse dispositivo foi possível regular conjuntamente as Leis 1.048 de 2000 e 1.098 de 2000, que tratam respectivamente sobre o atendimento prioritário e da promoção da acessibilidade. (BRASIL, 2004)

Ao garantir o direito de acessibilidade para as pessoas com deficiência, todos os recursos em TA que estão envolvidos nesse mesmo tema, também tem o seu acesso garantido, uma vez que os dizeres do Art.61 do Decreto 5.294 de 2004, são garantidos os recursos especialmente projetados para melhorar as condições de funcionalidade, em caráter total ou assistido, da autonomia das pessoas com deficiência. Nesse Decreto, o termo utilizado para esses recursos não é o de Tecnologia Assistiva, mas sim, o de Ajudas Técnicas, que na verdade tem o mesmo significado. Um último fator importantíssimo que vale destacar ao se tratar deste Decreto, é o incentivo ao desenvolvimento de programas de estudos, linhas de pesquisa a serem desenvolvidas em parceria com o poder público e de agências financiadoras, que contemplem as ajudas técnicas como principal tema, para a busca de novos tratamentos e novas formas de proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência. (BRASIL, 2004)

Inspirado pelo advento da Convenção dos Direitos das Pessoas Com Deficiência de 2008, foi instituído no ano de 2011 através do Decreto 7.612, o Plano Viver Sem Limites. Esse é um plano do governo federal de caráter colaborativo entre os entes federativos e a sociedade, no qual tem o principal objetivo de promover convênios, parcerias, cooperativas e apoio para garantir um melhor sistema educacional inclusivo, garantia de acesso a equipamentos públicos de educação, ao transporte coletivo, a politicas inclusiva, a programas de atenção a saúde e no desenvolvimento em tecnologia assistiva. O Plano se baseia em quatro eixos, no qual se elegem o acesso à educação, a atenção à saúde, a inclusão social e a acessibilidade, sendo este último, um dos eixos mais importantes para o acesso aos recursos em TA. (BRASIL,2011)

Por fim, o último dispositivo legal e não menos importante, que será tratado nesse estudo, é a Nova Lei Brasileira de Inclusão. Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se prefaz na Lei 13.146 de 2015, no qual entrou em vigor nesse ano

de 2016. Esse é o dispositivo legal que reuniu o que há de mais atualizado na questão dos direitos das pessoas com deficiências, no qual abarca diversos temas, reunindo não só o que a legislação brasileira já vinha trabalhando, como também instituindo novas diretrizes para atender com mais dignidade e humanidade, os anseios da população com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse Estatuto é a primeira vez na legislação brasileira em que o termo "Tecnologia Assistiva" aparece, em vez de "Ajudas Técnicas". No Capítulo III deste normativo, estão resguardadas as garantias de acesso aos produtos, bem como, recursos, estratégias, práticas e processos em TA, para que venham a ampliar não só a mobilidade da pessoa com deficiência, mas também a sua autonomia e qualidade de vida, incumbindo o poder público como sendo o guardião principal de seus direitos e também como responsável por promover um plano quadrianual para facilitação de crédito para aquisição de equipamentos, desburocratizar procedimentos de importação de tecnologias, eliminar ou reduzir a tributação sobre produtos em TA, incentivar a pesquisa científica nessa vertente e incluir novos produtos no rol de produtos distribuídos pelo SUS e demais órgãos responsáveis. (BRASIL, 2015)

CONCLUSÃO

Com o breve levantamento realizado por este estudo, é possível compreender a evolução dos dispositivos jurídicos responsáveis por garantir o exercício do direito das pessoas com deficiência, bem como, o acesso aos recursos em TA. A Constituição Federal de 1988 trouxe para nós uma nova perspectiva em relação aos direitos fundamentais da nossa sociedade, na qual "todas as pessoas" devem ter garantidas pelo Estado e pelo governo que as administra, condições básicas para que cada cidadão possa levar uma vida digna, justa e com qualidade, dirimindo qualquer preconceito, principalmente em relação as pessoas com deficiência.

Porém, somente o texto normativo não é o suficiente para que haja o efetivo execício do direito de acesso a esses recursos, pois, a burocratização e os altos custos envolvendo a aquisição desses produtos em TA, inviabiliza o processo de inclusão dessas pessoas na sociedade em que vivemos, aumentando ainda mais a estigmatização que são impostas a essas pessoas.

A TA é um instrumento essencial na vida das pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, pois é através do desenvolvimento de tecnologias que auxiliam na autonomia, na reabilitação e na independência dessas pessoas, é que será possível alcançar uma sociedade mais igualitária e justa, pois a TA, antes de mais nada, é um instrumento que garante a inclusão social e a eliminação do preconceito em nosso meio.

Palavras Chave: Pessoa com Deficiência; Direito; Tecnologia Assistiva; Acessibilidade;

Referências:

BERSH, Rita. Introdução ao Conceito de Tecnologia Assistiva. Centro Especializado em Desenvolvimento Infantil. Porto Alegre. 2008

BRASIL. Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015. Lei que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 29 set. 2016

Nο 5.296 .Decreto de 02 de dezembro de 2004 DOU 03/12/2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004outras 2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em 06/12/2012.

_____. Decreto Nº 3.298, de 29 de dezembro de 1999.Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm Acesso em 29 set. de 2016

FERREIRA, Vandir da Silva; OLIVEIRA, Lilia Novais de. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Revista Reviva, Brasília, p.52-56, 2007. Anual. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/prodide/Reviva_ano4_2007.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

OMS. Organização mundial da saúde. Disponível em: http://www.who.int/about/es/>. Acesso em: 29 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaopes soascomdeficiencia.pdf. Acesso em: 29 set. 2016.

SILVA, Eduardo Pordeus.(2014).Direitos Humanos, Biodireito e Acesso à Tecnologia Assistiva. Revista Direito e Novas Tecnologias II,XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, João Pessoa – Paraíba, Volume 23, 147-164p.http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3364667f3dabfa40. Acesso em 29 set. 2016.

SCHIRMER, C. R. Acessibilidade na Comunicação é um Direito — Comunicação Alternativa é um Caminho. TEIAS: Rio de Janeiro, ano 9, nº 17, pp. 3-11, jan/junho 2008.

VERUSSA, Edna de Oliveira. Tecnologia assistiva para o ensino de alunos com deficiência: um estudo com professores do ensino fundamental. UEP: Marília, 2009.